



Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 Paranavaí
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 12/2025**

**DATA DA SESSÃO
13/05/2025**

Objeto

AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - 13KG

Valor Estimado

R\$2.573,76 (dois mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Instrumento Contratual

Julgamento

**Regime de
Execução**

Horário das 08h01min às 10h00

Ata de Registro de Preços

Maior Desconto

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos básicos

- Ato constitutivo ou documento semelhante;
- Declaração de enquadramento no regime ME/EPP-modelo Anexo IV;
- CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal da sede da licitante;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Conjunta Federal;
- Certidão Trabalhista;
- Certificado de Regularidade do FGTS;

Requisitos Específicos

- Comprovação de registro da empresa na ANP;
- Declaração Conjunta - Modelo Anexo III

Exclusiva ME/EPP/MEI

**COTA
ME/EPP/MEI**

EXIGE AMOSTRA

SIM

NÃO

NÃO

Acompanhamento do processo PORTAL CIDADÃO

Para realizar o acompanhamento do processo pelo portal cidadão, bem como utilizar os serviços disponibilizados a interessada deverá solicitar acesso ao Portal Cidadão, por meio do endereço: www.cisamunpar.atende.net link: SOLICITAÇÃO DE ACESSO. Todas as informações e requisitos para liberação de acesso encontram-se disponíveis no tutorial para download.

Pedidos de Esclarecimentos

Até 23h59min do dia 08/05/2025 na plataforma BLL: www.bllcompras.com ou para os endereços:
E-mail: licitacoes@consorciodesaude.com.br
Sede do Consórcio CIS Rua Marechal Cândido Rondon, Nº 645, cidade de Paranavaí/PR, até às 16h30min do dia 08/05/2025.

Impugnações

Até 23h59min do dia 08/05/2025 na plataforma BLL: www.bllcompras.com ou para os endereços:
E-mail: licitacoes@consorciodesaude.com.br
Portal Cidadão: www.cisamunpar.atende.net; link: [Impugnações](#)
Sede do Consórcio Rua Marechal Cândido Rondon, 645, cidade de Paranavaí/PR, até às 16h30min do dia 08/05/2025.

Telefone para contato: (44) 3421-5180





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 Paranavaí
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: Nº 12/2025

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, Nº 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Edivan Guerreiro Barão, nomeia como Agente de Contratação pela portaria nº. 87/2025, Lidiane Salles Pascoin, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, torna público que, de acordo com a Lei nº 14.133/21, regulamentada pela Resolução nº 25/2023-CIS/AMUNPAR; torna pública a realização de contratação direta eletrônica, nº **12/2025**, do tipo **“MAIOR DESCONTO”**, tendo por objeto a eventual AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (P13).

DA SESSÃO PÚBLICA :

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:00 horas do dia 07 de maio de 2025 até às 08:00 horas do dia 13 de maio de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13 de maio de 2025, às 08h01min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”

DO JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

O aviso desta Dispensa Eletrônica será publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Paraná, endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> órgão oficial de divulgação do Consórcio, no endereço eletrônico <https://cisamunpar.atende.net/cidadao> em “Consulta Licitações”, e no endereço www.bll.org.br.

O presente instrumento também será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://pncp.gov.br> na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O presente procedimento tem por objeto o Registro de Preço para eventual aquisição de Gás Liquefeito de petróleo (GLP) - P13, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal: www.bll.org.br e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão essas últimas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o critério de **MAIOR DESCONTO** atribuído média nacional da tabela da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. **A coluna percentual de desconto sobre média nacional da tabela da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, vigente no período da entrega, contempla os percentuais mínimos aceitos pela administração como estimativos, sendo que será considerada a melhor proposta, ou seja, aquela que ofertar o Maior Desconto sobre os valores estimados para os lotes.**





1.3.2. O valor do percentual de desconto sobre o valor do lote, corresponde ao valor proposto pela empresa a partir da melhor oferta na fase de lances, partindo do valor inicial de 0%, ou seja, ao valor proposto se aplica exatamente a média apurada pela ANP.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão na Forma Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Considerando os valores da contratação aplicar-se-á a participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.2.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

3.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).





4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo % de desconto ao Valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que superiores ao maior percentual por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao maior desconto já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o (a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pelo Consórcio.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.





5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.4 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Tribunal de contas - Paraná no link://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratar ;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam em anexo do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do upload dos documentos na Bolsa de Licitações e Leilões BLL.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações conforme rol elencado no termo de referência, para que estejam vigentes e disponíveis na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavá
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 04 HORAS, sob pena de inabilitação

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada Ata de Registro de Preço ou emitido instrumento equivalente, tal como nota de empenho ou autorização de compra.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura da Ata de Registro de Preço ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 Paranavaí
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no art. 156, §7º da Lei 14.133.2021.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) o Consórcio poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 Paranavai
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.11.2. ANEXO A- Especificação do objeto;

9.11.3. ANEXO I2- Documentos de Habilitação;

9.11.4. ANEXO II -Modelo de proposta;

9.11.5. ANEXO III - Termo de Declaração Conjunta;

9.11.6. ANEXO IV - Declaração Tributação ME/EPP;

9.11.7. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

9.11.8. ANEXO VI - Minuta de Contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 10:22 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p62828481482e0>.



Paranavai, 29 de abril de 2025.

**EDIVAN GUERREIRO BARÃO
DIRETOR GERAL DO CIS/AMUNPAR**



Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavá
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

Termo de Referência

AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - P13

1.1. O objeto do presente certame é o Registro de Preço para eventual **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - P13**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, e no Aviso da referida contratação e seus anexos.

1.2. Especificações e quantitativos:

1.2.1. Conforme Anexo A.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa garantir o abastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha) a fim de satisfazer a demanda do Abrigo Institucional Regionalizado - Polo Paraíso do Norte, sito à rua Rua Joaquim Nabuco, nº 373, CEP 87880-000. O abrigo em questão possui capacidade de atendimento limitada à 20 (vinte) crianças ou adolescentes em um mesmo período. Neste contexto, é de responsabilidade da Administração da unidade prover no mínimo 4 (quatro) refeições diárias para os acolhidos a fim de garantir a segurança alimentar e nutricional desses.

2.2. A contratação de uma empresa para fornecer gás de cozinha pelo período de 1 (um) ano, como pondera o prazo do presente processo de dispensa, reduz a carga administrativa relacionada à gestão de aquisições mensais.

2.3. Tendo em vista essa prerrogativa, o registro para eventual aquisição de gás de cozinha também evita possíveis interrupções no fornecimento do produto, as quais podem comprometer o pleno funcionamento das atividades-meio desenvolvidas no Abrigo Institucional Regional, como por exemplo, a operacionalização do refeitório para atendimento diário.

2.4. Considerada a indisponibilidade da Administração em atender a demanda dos itens listados de modo imediato, e levando em conta o potencial aumento no quantitativo de acolhidos durante a vigência deste procedimento, o processo será fundamentado no sistema Registro de Preço.

2.5. Dado a natureza do objeto, a composição do julgamento do certame será por lote, visando viabilizar maior vantagem para a contratação.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavá
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

2.6. Considerando o valor previsto para o lote, caberá a este procedimento a exclusividade de participação das empresas MEs e EPPs, conforme versa o teor do art. 47, Lei 123/06:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I-deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

2.7. A metodologia aplicada para obtenção do preço final estimado foi a média nacional da tabela da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, estabelecendo assim um preço de referência condizente com o praticado no mercado em atendimento aos critérios da Resolução 25/2023.

2.8. Cumpre salientar que o objeto desta dispensa refere-se à Eventual Aquisição de Abastecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, sem inclusão do vasilhame de gás, tendo em vista que a Administração já dispõe de tal equipamento.

2.9. Feitas tais ponderações, o procedimento em tela tem por objetivo a Eventual Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - P13 a depender da demanda deste CIS/Amunpar.

2.10. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. PRAZO DE CONTRATAÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. O Prazo Máximo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. As entregas serão realizadas de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Abrigo Institucional Regionalizado – Polo Paraíso do Norte, uma vez que essa abordagem permite evitar desperdícios e falta de produtos. Ademais, a instituição não possui local adequado para estocar esse tipo de material.

3.2.1. Os itens deverão ser entregues diretamente no endereço abaixo:





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavá
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO PARA ENTREGA
Abriço Institucional Regionalizado	Rua Joaquim Nabuco, Nº 373, CEP 87880-000 - Paraíso do Norte/PR

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. A Entrega deverá ser de forma imediata a partir da ordem de compra.

4.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta minutos) para o município de Paraíso do Norte, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da adjudicada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

4.1.4. A existência de preços registrados **não obriga** o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR a adquirir todos os produtos estimados, ficando-lhe facultada, inclusive, a prerrogativa de realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em caso de igualdade.

4.1.5. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR poderá, até o momento da emissão da Ordem de Compra-OC, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

4.1.6. A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

4.1.7. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediato cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando o mesmo não for devidamente substituído no prazo máximo estipulado;

4.1.10. Atrasos na execução deverão ser devidamente justificados, sob pena de responsabilização.

5. OBRIGAÇÕES DO CIS/AMUNPAR:

5.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavá
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Aviso de Contratação e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do(s) Fiscal(ais) da contratação, sendo estes servidor(res) especialmente designado(s);
- e) Efetuar o pagamento no valor correspondente à tabela ANP - âmbito nacional (Brasil), aplicado o valor de desconto, se houver, **do dia a ser realizada a compra**, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos;
- f) Comunicar à Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICADA, ASSINANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa assinante se obriga a:

- a) Executar a entrega em estrita conformidade com as disposições deste aviso e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b) A Empresa deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos nas quantidades previstas e nos prazos estipulados na Ata de Registro de Preços;
- c) Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CIS/AMUNPAR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução dos serviços ou deles derivados.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente procedimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções reportadas pelo CIS/AMUNPAR;
- f) Comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo a motivada por força maior, que serão justificadas por escrito.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavá
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

g) Entregar os vasilhames de gás em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado ou que apresente vazamento do produto.

h) Substituir os produtos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da responsável pelo recebimento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, em caso de entrega dos materiais em desacordo com o aviso e seus anexos.

i) A Detentora da Ata/Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

j) Os materiais entregues serão recebidos em caráter provisório pela contagem dos volumes quando as transportadoras não aguardarem a conferência total dos itens entregues. Neste caso, após conferência total dos produtos entregues, havendo divergência entre o faturado e o recebido a empresa será notificada para no prazo máximo de 03 (três) dias realizar a regularização da falta;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

m) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do objeto;

n) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;

o) A Detentora da Ata/Contratada, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CIS/AMUNPAR.

p) A Detentora da Ata/Contratada, fica obrigada a comunicar ao CIS/AMUNPAR, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências.

q) O não cumprimento das obrigações possibilitará aplicação de penalidade, nos termos da Lei 14.133/21.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.





8 . DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado colaborador denominado fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato a que estão vinculados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da execução de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.3. Os responsáveis pela fiscalização deverão observar a conformidade do serviço prestado, verificando sempre que necessário o termo de referência, juntamente com a Ata, bem como prazos, respectivas quantidades e qualidade do serviço prestado além de especificações técnicas homologadas.

8.4. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores nomeados pela portaria 73/2025:

NOME DO FISCAL	CATEGORIA	MATRÍCULA FUNCIONAL
ELISÂNGELA ZAGO CAMPOS AGUIAR	GESTOR	Nº 358-1
LEILA MOREIRA FERRAZ ZIOLI	FISCAL	Nº 98-2
SIDNEIA TRAVAIN	SUPLENTE	Nº 430-2

8.5. Em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021 a contratada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS/AMUNPAR.

9. DOS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante Nota Fiscal após conferência, à vista, por meio de depósito pelo Consórcio em conta corrente do credor no Banco do Brasil S/A, PIX ou outra forma, a critério do credor, desde que assuma os ônus que porventura existirem.

9.2. O desconto ofertado pela futura Adjudicada serão aplicados sobre as apurações de acordo com o valor da média estadual da tabela da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (valor





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavá
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

de referência âmbito nacional/Brasil), para fins de emissão da nota de empenho e seus respectivos pagamentos, face o critério de julgamento adotado neste procedimento.

9.3. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/>, discriminar a prestação de serviços, Ordens de Compras, bem como o número do Empenho, se solicitado pelo setor de Contabilidade do CIS/AMUNPAR.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Adjudicada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, quaisquer atrasos no pagamento serão de responsabilidade da contratada, não acarretando qualquer ônus para a Detentora da Ata.

9.5. Na nota fiscal deverá estar informado, dados bancários, como: Banco, Agência, nº. da Conta-Corrente.

9.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

9.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

9.8. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades efetivamente fornecidas.

9.9. Caberá a confirmação das Certidões de Regularidade trabalhista, fgts e federal sempre que exigido pelo CIS/AMUNPAR, para comprovação da responsabilidade prevista no art. 121, da Lei nº 14.133/21.

10. RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

10.1. Considerado os parâmetros de preço sob a tabela da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, este se ajustará automaticamente a prática nacional, observado o % percentual de desconto da contratação;

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

11.1.1. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavá
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

11.1.2. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa descumprir as condições da ata de registro de preços; não comparecer ou recusar a retirar, no prazo estabelecido no Aviso a respectiva ordem de serviço/ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejara aditamento da Ata pelo órgão ou responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

12. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Conforme previsão contida no item 7 do aviso de contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Conforme previsão contida no item 8 do aviso de contratação.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. Conforme Anexo A.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão por conta de recursos disponibilizados pela dotação orçamentária: 01.001.0008.0243.2010.1000.3.3.3.90.30.04.00 - Fonte 20017.

15. REGRAS GERAIS

15.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou constatada a ausência de interessados no processo (procedimento deserto) o Consórcio poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavaí
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

b) valer-se, para o registro de preço, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16. ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Fazem parte destes termos os anexos descritos abaixo:

Anexo A - Objeto e Valores Estimados;

Anexo I2 – Rol de documentos de habilitação





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavaí
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

ANEXO A

REFERÊNCIA DE ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

LOTE 1- PARAÍSO DO NORTE/PR					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gás Liquefeito De Petróleo (GLP), Composição Básica Propano e Butano - Gás De Cozinha - Botijão 13kg	UNIDADE	24	R\$107,24	R\$ 2.573,76

Estimativa de preço a partir da referência da tabela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis âmbito nacional (Brasil) conforme última atualização disponibilizada no dia 09 de abril de 2025.





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavaí
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

ANEXO I2

1. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

a) A proponente deverá anexar em campo específico do Sistema BLL, por meio de digitalização os documentos comprobatórios de sua habilitação, conforme exigências do aviso de contratação elencadas abaixo e com validade na data de realização do procedimento bem como assinadas digitalmente.

1.1. Habilitação Jurídica:

a) Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

a.1.) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2.) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, chancelado pela junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3.) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) As Microempresas-ME ou Empresas de Pequeno Porte-EPP, deverão apresentar uma **Declaração da empresa**, emitida por seu representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, constituídas na forma da Lei Complementar n. 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Secretaria da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br;

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), www.caixa.gov.br;

d) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavaí
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

e) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), www.tst.jus.br/certidao;

1.3. Quanto à qualificação técnica:

a) Documento comprobatório junto a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis: – ANP, que comprove o registro da empresa na atividade de revendedor varejista de gás (GLP).

1.4. DECLARAÇÕES:

a) **TERMO DE DECLARAÇÕES**, subscrito por seu representante legal, de: Cumprimento dos Requisitos de habilitação, Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; Capacidade de Fornecimento, nas condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação; Não Parentesco; Que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; Declaração de elaboração de proposta independente e Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº13.709/2018, Declaração de veracidade, conforme (modelo constante do **Anexo III**).

b) **Instrumento de mandato respectivo**: Procuração/credenciamento, com firma do outorgante reconhecida, caso o responsável pela assinatura dos documentos não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma BLL. (**PROCURAÇÃO**).

Notas:

a) **Todas as declarações exigidas** deverão ser assinadas com assinatura digital padrão ICP Brasil ou assinatura eletrônica emitida pelo sistema do Governo Federal no seguinte link <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica> pelo responsável legal da pessoa jurídica ou seu representante.





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavá
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

Ao Consorcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar

Prezados Senhores

Estamos cotando os itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento ao CIS/AMUNPAR, de acordo com o disposto na Lei nº14.133, de 1º de Abril de 2021.

Razão social: CNPJ:

Banco: Agência:

Conta: PIX:

Contato: Fone: Fax: e-mail:

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E COMPOSIÇÃO DO PREÇO FINAL:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QTDE	% DE DESCONTO SOB TABELA ANP	VALOR UNITÁRIO DATA DO CERTAME

DETALHES DA PROPOSTA

Responsável por assinar o contrato:

RG e CPF do responsável pela assinatura do documental contratual:

Validade da proposta: _____

Os preços mantidos na proposta escrita e ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

CIDADE/ESTADO, _____ de _____ de 2025.

Representante legal





ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÕES

AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)

Declaração de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Não parentesco; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante; Declaração de elaboração de proposta independente, declaração de Cumprimento da lei geral de proteção de dados - lei n. 13.709/2018 e Declaração de veracidade.

O signatário da presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ **DECLARA, PARA TODOS OS FINS LEGAIS E NECESSÁRIOS, SOB AS PENAS DA LEI, QUE:**

- a) CUMPRE** todos os requisitos habilitatórios para a contratação;
- b)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta contratação. **Está plenamente capacitado** a efetuar a prestação dos serviços, nas quantidades e nos prazos previstos.
- c)** Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- d)** Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- e)** Dentre os membros do quadro societário, **NÃO** há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta do CIS/AMUNPAR.
- f)** Que a proposta apresentada para participar desta contratação foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- g)** Estar ciente das consequências legais acerca da veracidade de minha informação, para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da Lei, **AFIRMANDO** estar ciente em relação ao art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e **AUTORIZANDO** o CIS/AMUNPAR a divulgar os dados apresentados digitalmente no Site do CIS/AMUNPAR e/ou Portal de Transparência.
- h) DECLARO** para todos os fins de direito, e sob as penas da lei, que **as informações prestadas e os documentos apresentados em anexo são verdadeiros**, ciente de que a falsidade das informações prestadas ou dessa declaração pode configura crime previsto no Código Penal Brasileiro¹, passível de apuração na forma da lei, além de possível responsabilização civil e administrativa.

¹Falsificação de documento particular





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavaí
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

i) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal
RG/CPF: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 10:22 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p62828481482e0>.



Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.



Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavaí
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação nesta contratação direta, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Declaro, ainda, a ciência e observância do limite de celebração de contratos no ano-calendário com a Administração Pública prevista no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/21, cujos valores somados não devem extrapolar a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, incluindo a contratação pretendida no presente processo de contratação direta.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal da empresa)





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 Paranavaí
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, a presente Ata de Registro de Preços, referente a Dispensa Eletrônica nº 12/2025, de acordo com o disposto no artigo 75 e seguintes, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e Resolução nº 25/2023-CIS/AMUNPAR, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Edivan Guerreiro Barão, RG. 6.154.139-0 SSP/PR e CPF/MF 020.943.779-03, residente e domiciliado à Rua Padre Antônio Vieira, nº 438 - Jardim São Jorge, na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, Cep: 87.710-030.

DETENTOR DA ATA: _____, empresa jurídica de direito privado com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____; portador da Cédula de identidade nº _____ e CPF/MF nº _____.

Firmam a presente ata, de acordo com as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) 13KG**, conforme condições e especificações discriminadas nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. A identificação do objeto e a quantidade total estimada, a relação dos fornecedores pela ordem de classificação final no processo de dispensa eletrônica e as respectivas quantidades a serem fornecidas e o





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavaí
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

preço unitário do primeiro classificado constam da ATA DE SESSÃO anexa, a qual é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.2.1. Faz parte integrante da presente ata, na forma de anexo, em cadastro de reserva, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

1.2.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.2.3. O registro a que se refere o item 1.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.2.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.2.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

1.3. Integram e completam a presente ATA para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Aviso de Contratação Direta Nº 12/2025, acompanhado de seus anexos e a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os produtos licitados serão solicitados conforme demanda e deverão ser entregues em até 01 (uma) hora após recebimento da Ordem de Compra, no local indicado, acondicionados de acordo com as exigências técnicas de cada produto para o seu transporte;

3.2. O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo, mediante ORDEM DE COMPRA - OC, emitida pelo Setor de Compras do CIS/AMUNPAR.





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavá
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

3.3. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117º, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores nomeados pela portaria 73/2025:

NOME DO FISCAL	CATEGORIA	MATRÍCULA FUNCIONAL
ELISÂNGELA ZAGO CAMPOS AGUIAR	GESTOR	Nº 358-1
LEILA MOREIRA FERRAZ ZIOLI	FISCAL	Nº 98-2
SIDINEIA TRAVAIN	SUPLENTE	Nº 430-2

3.4. As quantidades constantes nos itens relacionados na ATA DE SESSÃO, em anexo, são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

3.5. A(s) quantidade(s) do(s) objeto(s) estimado(s) no presente certame, não poderá(ão) ser(rem) ampliada(s) por meio de aditamento da presente ata de registro de preços, sendo vedado, dessa forma, aumento quantitativo, salvo na hipótese de conversão da ata em contrato, oportunidade em que o contrato decorrente poderá sofrer aditivos ou supressões na forma da Lei nº 14.133/21.

Lote:

4. REAJUSTE OU RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Considerado o parâmetros de preço sob a tabela da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, este se ajustará automaticamente a prática nacional, observado o % percentual de desconto da contratação;

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

5.1.1. A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

5.1.2. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa descumprir as condições da ata de registro de preços; não comparecer ou recusar a retirar, no prazo estabelecido no Aviso, a respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; presentes razões de interesse público.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavaí
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

5.2. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejara aditamento da Ata pelo órgão ou responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

6. RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão por conta de recursos disponibilizados através da dotação orçamentária 01.001.0008.0243.2010.1000.3.3.3.90.30.04.00 - Fonte 20017.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante Nota Fiscal após conferência, à vista, por meio de depósito pelo Consórcio em conta corrente do credor no Banco do Brasil S/A, PIX ou outra forma, a critério do credor, desde que assuma os ônus que porventura existirem.

7.2. O desconto ofertado pela futura Adjudicada serão aplicados sobre as apurações de acordo com o valor da média estadual da tabela da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (valor de referência nacional/Brasil), para fins de emissão da nota de empenho e seus respectivos pagamentos, face o critério de julgamento adotado neste procedimento.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/>, discriminar a prestação de serviços, Ordens de Compras, bem como o número do Empenho, se solicitado pelo setor de Contabilidade do CIS/AMUNPAR.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Adjudicada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, quaisquer atrasos no pagamento serão de responsabilidade da contratada, não acarretando qualquer ônus para a Detentora da Ata.

7.5. Na nota fiscal deverá estar informado, dados bancários, como: Banco, Agência, nº. da Conta-Corrente.

7.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

7.7. .Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavá
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

7.8. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades efetivamente fornecidas.

7.9. Caberá a confirmação das Certidões de Regularidade Trabalhista, FGTS e Federal sempre que exigido, para comprovação da responsabilidade prevista no art. 121, da Lei nº 14.133/21.

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo da presente Ata de Registro de preços é de 1 (um) ano, a contar data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.2. Quando da conversão da Ata e/ou seu saldo para Contrato de fornecimento do objeto este terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

b) Executar a entrega em estrita conformidade com as disposições deste aviso e seus anexos e com os termos da proposta de preços;

b) A Empresa deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos nas quantidades previstas e nos prazos estipulados na Ata de Registro de Preços;

c) Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CIS/AMUNPAR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução dos serviços ou deles derivados.

e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções reportadas pelo CIS/AMUNPAR;

f) Comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo a motivada por força maior, que serão justificadas por escrito.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavá
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

g) Entregar os vasilhames de gás em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado ou que apresente vazamento do produto.

h) Substituir os produtos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da responsável pelo recebimento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, em caso de entrega dos materiais em desacordo com o aviso e seus anexos.

i) A Detentora da Ata deverá indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.

j) Os materiais entregues serão recebidos em caráter provisório pela contagem dos volumes quando as transportadoras não aguardarem a conferência total dos itens entregues. Neste caso, após conferência total dos produtos entregues, havendo divergência entre o faturado e o recebido a empresa será notificada para no prazo máximo de 03 (três) dias realizar a regularização da falta;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

m) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do objeto;

n) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços;

o) A Detentora da Ata, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CIS/AMUNPAR.

p) A Detentora da Ata, fica obrigada a comunicar ao CIS/AMUNPAR, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências.

q) O não cumprimento das obrigações possibilitará aplicação de penalidade, nos termos da Lei 14.133/21.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal decorrente do mesmo ato, o adjudicatário que:





10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. Não manter a proposta;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2. O atraso injustificado na entrega do objeto desta contratação sujeitará o adjudicado à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do pedido por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

10.2.1. A multa no subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21;

10.3. Pela não entrega total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração poderá aplicar ao adjudicado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata;

c) impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, condicionada ainda à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando satisfeitos os requisitos do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, condicionada ainda à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando satisfeitos os requisitos do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

10.4. As sanções previstas nas letras c e d do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 14.133/21:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 Paranavaí
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

10.5. No caso de aplicação das sanções acima previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

11.2. O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

11.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

11.4. A DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CIS/AMUNPAR, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o aviso de contratação direta por meio de Dispensa Eletrônica nº 12/2025 e seus anexos, a Ata de Sessão de julgamento em anexo, contendo a proposta detentora da Ata e a formação do cadastro de reserva, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.2. As questões oriundas desta Ata e do procedimento que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Paranavaí-PR, esgotadas as vias administrativas.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paranavaí, _____ de _____ de 2025





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mat. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavaí
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTOR DA ATA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 10:22 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p62828481482e0>.





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 Paranavaí
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO nº. _____

Contrato de pessoa jurídica para
**AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO (GLP)** que fazem entre si o
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
E SERVIÇOS/AMUNPAR** e a empresa

_____.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 645, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Edivan Guerreiro Barão, RG. 6.154.139-0 SSP/PR e CPF/MF 020.943.779-03, residente e domiciliado à Rua Padre Antônio Vieira, nº 438 - Jardim São Jorge, na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, Cep: 87.710-030.

CONTRATADA: _____, empresa jurídica de direito privado com sede à _____, na cidade de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____; portador da Cédula de identidade nº _____ e CPF/MF nº _____.

Firmam o presente contrato nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 03/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, conforme condições e especificações discriminadas neste contrato.





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavá
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1. Os produtos contratados serão solicitados conforme demanda e deverão ser entregues em até 01 (uma) hora após recebimento da Ordem de Compra, no local indicado, acondicionados de acordo com as exigências técnicas para o seu transporte;

2.1.2. A Entrega deverá ser de forma imediata a partir da ordem de compra.

2.1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da responsável pelo recebimento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

2.1.5. A execução do presente contrato, bem como a execução do objeto será acompanhada pela Unidade de Gestão de Contratos e Fiscais da Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

3.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado colaborador denominado fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato a que estão vinculados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavá
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

3.3. Os responsáveis pela fiscalização deverão verificar a conformidade do fornecimento do objeto verificando sempre que necessário ao Termo de referencia e seus anexos, juntamente com o Contrato, a descrição detalhada deste, bem como prazos, as respectivas quantidades, qualidade do serviço prestado e especificações técnicas homologadas.

3.4. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores nomeados pela portaria 73/2025:

NOME DO FISCAL	CATEGORIA	MATRÍCULA FUNCIONAL
ELISÂNGELA ZAGO CAMPOS AGUIAR	GESTOR	Nº 358-1
LEILA MOREIRA FERRAZ ZIOLI	FISCAL	Nº 98-2
SIDNEIA TRAVAIN	SUPLENTE	Nº 430-2

3.5. Em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021 a contratada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS/AMUNPAR.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total para o objeto presente é de R\$ <Valor_Contratado>.

LOTE:

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante Nota Fiscal após conferência, à vista, por meio de depósito pelo Consórcio em conta corrente do credor no Banco do Brasil S/A, PIX ou outra forma, a critério do credor, desde que assumam os ônus que porventura existirem.

5.2. O desconto ofertado pela contratada será aplicado sobre as apurações de acordo com o valor da média nacional da tabela da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (valor de referência nacional), para fins de emissão da nota de empenho e seus respectivos pagamentos, face o critério de julgamento adotado neste procedimento.

5.3.A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: <https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/>, discriminar a





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavá
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

prestação de serviços, Ordem de Compras, bem como o número do Empenho, conforme solicitado pelo setor de Contabilidade do CIS/AMUNPAR.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Caberá a apresentação das Certidões de Regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, para comprovação da responsabilidade prevista no art. 121, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão por conta de recursos disponibilizados através da dotação orçamentária 01.001.0008.0243.2010.1000.3.3.3.90.30.04.00 - Fonte 20017.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Considerado os parâmetros de preço sob a tabela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, este se ajustará automaticamente a prática nacional, observado o % percentual de desconto da contratação;

7.2. O objeto deste contrato, de acordo com o Art.125, da Lei 14.133/21, poderá sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavaí
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Aviso de Contratação e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no valor correspondente à tabela ANP - âmbito nacional, aplicado o valor de desconto, se houver, **do dia a ser realizada a compra**, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

- c) Executar a entrega em estrita conformidade com as disposições deste aviso e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b) A Empresa deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos nas quantidades previstas e nos prazos estipulados no Contrato.
- c) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CIS/AMUNPAR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução dos serviços ou deles derivados.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavá
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções reportadas pelo CIS/AMUNPAR;

f) Comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo a motivada por força maior, que serão justificadas por escrito.

g) Entregar os vasilhames de gás em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado ou que apresente vazamento do produto.

h) Substituir os produtos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da responsável pelo recebimento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, em caso de entrega dos materiais em desacordo com o aviso e seus anexos.

i) A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

j) Os materiais entregues serão recebidos em caráter provisório pela contagem dos volumes quando as transportadoras não aguardarem a conferência total dos itens entregues. Neste caso, após conferência total dos produtos entregues, havendo divergência entre o faturado e o recebido a empresa será notificada para no prazo máximo de 03 (três) dias realizar a regularização da falta;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

m) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do objeto;

n) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato;

o) A contratada, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CIS/AMUNPAR.

p) A contratada, fica obrigada a comunicar ao CIS/AMUNPAR, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências.

q) O não cumprimento das obrigações possibilitará aplicação de penalidade, nos termos da Lei 14.133/21.





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 Paranavaí
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

11.1. São atribuições do Fiscal:

- a) Verificar se a execução do fornecimento está em acordo com o termo de referência e o contrato;
- b) Comunicar o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.
- d) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao CONTRATADO que não satisfizer os compromissos assumidos no contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do pedido por dia de atraso, até 10 (dez) dias, multa que será descontada da fatura a ser paga.

12.2.1. A multa no subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 14.133/21;

12.3. Pela não entrega total ou parcial do objeto desta contratação a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, condicionada ainda à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando satisfeitos os requisitos do art. 163, da Lei nº 14.133/21;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, condicionada ainda à reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando satisfeitos os requisitos do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

12.4. As sanções previstas nas letras c e d do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 14.133/21:





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 Paranavaí
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

e) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;

f) No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

g) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

h) As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

i) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

j) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137, da Lei nº 14.133/21, compatíveis com o objeto contratado.

Parágrafo Único: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/AMUNPAR autorizado a reter os créditos que aquela tiver direito até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, nos termos do art. 139, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavá
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

14.1. O presente Instrumento contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, pela Resolução nº 25/2023-CIS/AMUNPAR, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, pela Resolução nº 25/2023-CIS/AMUNPAR, suas alterações e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal da Transparência do CIS/AMUNPAR (art. 175, da Lei nº 14.133/21), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 94, I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CIS/AMUNPAR, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.





Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR

Rua Mal. Cândido Rondon
CEP 87703-370 Paranavaí
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

17.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Termo de Referência, acompanhado de seus anexos a Nota de Autorização com os termos aditados e a proposta da contratada naquilo que não contrariar os presentes disposições.

19.2. As questões oriundas deste contrato e do processo de contratação que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Paranavaí-PR, esgotadas as vias administrativas.

19.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paranavaí, ____ de _____ de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS
CONTRATANTE

CONTRATADA





**Consórcio Intermunicipal de
Saúde e Serviços /AMUNPAR**

Rua Mat. Cândido Rondon
CEP 87703-370 - Paranavaí
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

**AVISO DE
CONTRATAÇÃO
DIRETA
Nº 12/2025**

**PROC. ADM
Nº 36/2025**

TESTEMUNHAS:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 10:22 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p62828481482e0>.

